



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

Projeto de Lei N° 057/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO
30/09/2021
Francisco Helder Lima Castelo
Presidente

Disciplina os requisitos para a escolha dos critérios de julgamento de licitações públicas e outros aspectos quanto à execução de contratos administrativos, no âmbito do município de Tauá-CE.

A Prefeita Municipal de Tauá Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I Subcritérios de julgamento

Art. 1º. Nos editais de licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, o critério de julgamento e adjudicação será, preferencialmente, o de menor preço por item, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

Art. 2º. Mesmo em sendo o objeto divisível, o critério de julgamento menor preço por lote ou global poderá ser adotado sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.

Capítulo II Execução de contratos administrativos

Art. 3º. Os contratos administrativos devem ser executados diretamente pela pessoa física ou jurídica contratada.

§ 1º. Fica permitida a subcontratação parcial do objeto desde que prevista no edital e/ou contrato com a definição dos respectivos limites e condições.

§ 2º. A subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

§ 3º. Não se caracterizará subcontratação quando a prestação for executada diretamente pelo contratado, ainda que necessite recorrer a terceiros para obter os elementos necessários a entrega das obrigações contratuais.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.334, de 09 de fevereiro de 2017.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, 20 de setembro de 2021.

PATRICIA PEQUENO COSTA Digitally signed by PATRICIA
GOMES DE PEQUENO COSTA GOMES DE
AGUIAR:23368993372 AGUIAR.23368993372
Date: 2021.09.20 16:19:22 -03'00'

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**